

São Mateus/ES, 05 de março de 2026

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CMSM

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, a minuta de PROJETO LEI, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que seja elaborada a proposição para a Sessão Ordinária do dia 09/03/2026.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

BRANCO DA PENAL
(c/ Assinatura do Vereador ou respectivo Assessor)





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE BRANCO DA PENAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas com diagnóstico de neoplasia maligna (câncer) ou seus dependentes legais no Município de São Mateus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que sejam portadores de neoplasia maligna (câncer), ou cujo dependente legal esteja acometido pela referida enfermidade, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida exclusivamente para um único imóvel utilizado como residência própria e permanente do beneficiário.

Art. 3º Para fins de concessão da isenção, o requerente deverá apresentar, a cada dois anos, os seguintes documentos:

- I – Requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Cópia de laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, atestando o diagnóstico de neoplasia maligna;
- III – Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF);
- IV – Comprovante de propriedade do imóvel ou contrato de cessão de uso/residência;
- V – Comprovante de residência atualizado no município de São Mateus;
- VI – Declaração de que o imóvel é utilizado exclusivamente para fins de moradia;
- VII – Em caso de dependente, comprovação da dependência legal e econômica, nos termos da legislação do Imposto de Renda.

Art. 4º A isenção terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada mediante reapresentação dos documentos exigidos, enquanto perdurar o tratamento oncológico ou a condição clínica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento desta Lei, bem como realizar vistorias, revisões e análises técnicas nos processos de concessão do benefício.

Art. 6º A concessão da isenção poderá ser cancelada, a qualquer tempo, caso constatada falsidade nas informações, perda dos requisitos legais ou utilização indevida do imóvel.

Art. 7º Fica vedada a aplicação retroativa da isenção a exercícios anteriores, salvo disposição em lei específica de iniciativa do Poder Executivo que trate da remissão ou anistia fiscal.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350034003100350033003A005000, Documento assinado digitalmente

Vereador Branco da Penal à serviço do povo Mateense!



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE BRANCO DA PENAL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350034003100350033003A005000, Documento assinado digitalmente
Vereador Branco da Penal a serviço do povo Mateense!



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE BRANCO DA PENAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer), bem como aos contribuintes cujo dependente legal esteja acometido por essa grave enfermidade, no âmbito do Município de São Mateus.

O câncer é uma das doenças que mais impactam a saúde pública no Brasil e no mundo, exigindo tratamentos prolongados, muitas vezes invasivos e de alto custo, como cirurgias, quimioterapia, radioterapia e terapias medicamentosas contínuas. Ainda que o paciente esteja amparado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por planos de saúde, há inúmeras despesas indiretas que recaem sobre a família, como aquisição de medicamentos complementares, transporte para centros especializados, alimentação específica e eventuais afastamentos do trabalho.

Nesse contexto, a manutenção das obrigações tributárias, especialmente aquelas relacionadas à moradia, pode agravar significativamente a situação financeira do paciente e de seus familiares. O IPTU, por ser um tributo anual incidente sobre o imóvel utilizado como residência, representa despesa relevante no orçamento doméstico, sobretudo em momentos de fragilidade econômica decorrente da doença.

A proposta observa os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da capacidade contributiva e da função social da propriedade, ao estabelecer critérios objetivos para a concessão do benefício, limitando-o a um único imóvel utilizado como residência própria e permanente do beneficiário. Além disso, exige comprovação periódica da condição clínica e da utilização do imóvel para fins exclusivamente residenciais, garantindo responsabilidade fiscal e evitando distorções.

Importante destacar que a medida possui caráter social e humanitário, não configurando privilégio, mas instrumento de justiça tributária voltado à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade temporária ou prolongada. Ao mesmo tempo, o projeto resguarda o interesse público ao vedar a retroatividade da isenção e ao permitir que o Poder Executivo regulamente a matéria e fiscalize a correta aplicação do benefício.

Dessa forma, a iniciativa busca minimizar os impactos financeiros enfrentados por cidadãos acometidos por enfermidade grave, assegurando-lhes maior tranquilidade para concentrar esforços na recuperação da saúde e na manutenção da dignidade familiar.

Ante o exposto, considerando o relevante interesse social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador Branco da Penal
Emerson Cardozo



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350034003100350033003A005000, Documento assinado digitalmente
Vereador Branco da Penal a serviço do povo Mateense!

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003100350033003A005000

Assinado eletronicamente por **EMERSON CARDOZO** em **05/03/2026 14:44**

Checksum: **C2C7FE386606A592EBAB0C2B90A6176AF99C043D7BDFBC9E7E0D454188ABAE53**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350034003100350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.